ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

Casa de Virgolino Cavalcante de Melo

LEI Nº 112 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre Reajuste Salarial e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Mumicípio de Cuitegi, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte ' Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento de 220% (duzentos e vinte por cento), aos Servidores da Rede Municipal de Ensino, aplicado sobre o salário atual.

Art. 2º - Para os demais funcionários fica concedido Reajuste Salarial de 200% (duzentos por conto), incidente sobre os salários atuais.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuitegi, 09 de novembro de 1993.

Aprovado com:
03 e 08 de 11 de 93

ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

LEI Nº 112

PROJETO DE LEI Nº 010 / Em 28 de outubro de 1993

APROVADO em 1ª discussão.
Em 03/11/1993
Presidente

APROVADO em 2ª discussão.
Em 08/11/1993
Presidente
08-11-93

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica concedido aumento de 220% (duzentos e vinte por cento) aos servidores da / rede municipal de ensino, aplicado sobre o salário atual.

Art. 2º - Para os demais funcionários fica concedido feajuste salarial de 200%, incidente sobre os salários atuais.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria E. Paulino e Silva
Prefeita